APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2121
DE 16/10/23 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 16/10/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
Av. Apolônio Sales, 495 - Centro, Paulo Afonso – BA
Vereador JEAN ROUBERT

PROJETO DE LEI Nº 55/2023

"Reconhece como de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso a **ASSOCIAÇÃO ONG ANJO NEGRO** e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, no uso de uma de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, **APROVA**:

Art. 1° Fica reconhecido como de Utilidade Pública no âmbito do Município de Paulo Afonso a ASSOCIAÇÃO ONG ANJO NEGRO, devidamente registrado com o CNPJ n° 44.971.461/0001-87, com data de fundação, em 30 de maio de 2021.

Parágrafo único - O reconhecimento de que trata o Art. 1° desta Lei seguem os critérios e requisitos adotados pela Lei Municipal n° 662/91.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1301
EM 30/08 de 2023
Secretario Administrativa

JUSTIFICATIVA

Nos termos da legislação em vigor e respeitados os princípios do devido processo legislativo, apresento aos meus dignos pares o presente Projeto de Lei, que versa acerca do reconhecimento de Utilidade Pública, em âmbito municipal a **ASSOCIAÇÃO ONG ANJO NEGRO** da cidade de Paulo Afonso BA que é uma entidade que tem como objetivo, a dedicação e distribuição de esperança e auxílio para a população carente. Acreditando que o amor e a solidariedade são capazes de transformar vidas, a organização se empenha em levar alento e suprir necessidades básicas, como cestas básicas, livros, brinquedos e roupas, para aqueles que enfrentam dificuldades. A trajetória da ONG Anjo Negro é marcada por uma equipe incansável de voluntários, que dedicam seu tempo e esforço para levar um pouco de conforto aos menos favorecidos. Com um compromisso inabalável em fazer a diferença, esses anjos de coração generoso trabalham arduamente para garantir que nenhuma pessoa seja deixada para trás.

Além de suas ações assistenciais, a **ASSOCIAÇÃO ONG ANJO NEGRO** também se preocupa em promover a educação e o desenvolvimento das comunidades atendidas. Através de parcerias com escolas e instituições locais, a organização busca incentivar o acesso à educação, fornecendo livros e materiais escolares para crianças e jovens que sonham em construir um futuro melhor. A ONG Anjo Negro é um exemplo de superação e resiliência, mostrando que é possível transformar a dor em esperança e empatia. Com o apoio de doadores e colaboradores, a organização continua a expandir seu alcance, levando auxílio e amor para cada vez mais pessoas necessitadas.

A **ASSOCIAÇÃO ONG Anjo Negro** é um farol de esperança em meio à escuridão, mostrando que, quando nos importamos com a dor do outro, somos abençoados com o cuidado divino. Que essa biografia possa servir como um lembrete de que, juntos, podemos fazer a diferença e espalhar amor e solidariedade por todo o mundo.

A **ASSOCIAÇÃO ONG Anjo Negro** nasceu em meio à dor profunda de sua idealizadora, Evinha Oliveira, que perdeu seu amado marido em um acidente automobilístico. Em um momento de luto e desespero, Evinha encontrou forças para transformar sua dor em ação, criando uma organização que se tornaria um verdadeiro anjo para aqueles que mais precisam.
Com um lema inspirador, "Quando a gente cuida da dor de alguém, Deus cuida da dor da gente."

Sala das sessões, 18 de agosto de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.871.441/0001-87 MATRIZ		03/11/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ANJO NEGRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO ONG ANJO NEGRO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL CASTELO BRANCO	15	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.602-070	CENTRO	PAULO AFONSO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NEIDETEXEIRA@HOTMAIL.COM	(75) 8841-6071

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2023 às 11:17:52 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

ANJO Negro

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ANJO NEGRO

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Anjo Negro, neste estatuto designada, simplesmente, como **ONG Anjo Negro**, fundada em 30/05/2021, com sede e foro nesta cidade, na Rua Marechal Castelo Branco, 16, Bairro Centro, CEP: 48.602-070 – Paulo Afonso –Bahia, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, altruísta, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, que tem como finalidade buscar formas de atender a todas as pessoas que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - A Associação Anjo Negro, terá também por finalidades: prestar auxílio em situações de urgência, emergência e catástrofes às Unidades Federativas do Brasil.

Art.3º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:
No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

A - Promover o desenvolvimento técnico de Profissionais ou Voluntários de resposta a Urgências, Emergências e Catástrofes em todos os âmbitos de conhecimento técnico, operacional e social;
B - Proporcionar aos associados, atividades econômicas, culturais, educativas e desportivas;
C - Promover atividades assistenciais a associados ou a terceiros, de maneira direta quando em condições ou através de parcerias com outras instituições, públicas ou particulares;
D - Facilitar o acesso a material didático de ensino, uniformes e de proteção individual (EPI) com custos mais baixos aos componentes associados;
E - Promover a inclusão profissional, quando possível, dos componentes junto ao mercado de trabalho.
F - Promover a Defesa do Meio Ambiente, de maneira direta e indireta, através de cursos, palestras, e outros tipos de trabalhos juntamente com outras ONG e demais Órgãos Públicos e/ou Particulares de Atenção ao Meio Ambiente;
G- Desenvolver Programas de comunicação de massa sejam elas televisivas, escritas, faladas ou por meio da Internet ou quaisquer outros que venham a surgir, que possam difundir matérias para promover programas de mídia ou mesmo administrando emissoras de rádios, canais de televisão ou produtos de mídia impressa como jornais e revistas ou outros meios de veiculação de informação em massa.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARA LENYZA [illegible]
LILIAN [illegible]
REGISTRO FLS 01/13 PAULO AFONSO - BA

ANJO Negro

H- Prestar auxílio às Comunidades em situações de emergências quando da ocorrência de calamidades designadas pelo Órgão Administrador do Município, Estado ou Federação, auxiliando com recursos humanos, materiais e financeiros quando em condições.

I - Desenvolver, Administrar e Gerenciar Escola(s) de Formação nas diversas áreas de interesse da entidade e seus componentes associados.

J - Procurar promover facilidades comerciais para seus componentes associados, como descontos em redes comerciais, convênios médicos e dentários, auxílio funeral e demais facilidades que possam ser usufruídos pelos componentes associados.

K - Atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo a Polícia Militar e as Forças Armadas ou de Segurança Pública no Combate a Violência Urbana, através de associação de idéias ou através de trabalhos que possam ser desenvolvidos por seus componentes associados.

Art.4º - Além dos objetivos acima descriminados, a Associação Anjo Negro, colaborará com a sociedade e os órgãos competentes no Combate a Depredação do Meio Ambiente e a Toxicomania através de ações preventivas e ativas através de palestras, reuniões, seminários, congressos, em locais de áreas riscos e de uso coletivo, além de prestar apoio técnico, humano e operacional em Escolas, Sociedades, Amigos de Bairro, Comunidades Jovens, Associações Particulares, Grupos Escoteiros, Sociedades Religiosas, Sindicato, Clubes Esportivos e também, quando solicitado, a Empresas Públicas ou Particulares.

Art.5º - A ONG Anjo Negro envidará esforços no sentido de promover a formação básica de seus componentes associados operacionais, em todas as áreas de atuação da instituição, bem como o treinamento necessário através de cursos internos e externos e ministrados pela própria ou por terceiros especialmente contratados ou convidados para tal finalidade.

Parágrafo Único- Além de seus associados, a ONG Anjo Negro, poderá recrutar pessoas interessadas, para treiná-las, capacitá-las e colocá-las no mercado de trabalho.

Art.6º - A ONG Anjo Negro manterá intercâmbio com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, estabelecendo formas de cooperação, organizando ou participando de congressos, palestras, cursos ou outras atividades que forem julgadas pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir suas finalidades sociais a ONG Anjo Negro, poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas por meios da doação de recursos humanos, financeiros ou ainda pela prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais e a órgão do setor privado e público em todas as esferas.

REGISTRO DE PROVAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO - BA
REPETIDOR DE TÍTULOS DE PROTESTO
FL 502/13

ANJO Negro

Parágrafo Segundo – A ONG Anjo Negro se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional ou estrangeiro, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art 7º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art 8º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com 2/3 e em terceira com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação, respeitando o previsto no parágrafo único, do Artigo 31;
IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO - BA
REGISTRO
FLS. 02/13

ANJO Negro

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 9° - DA ELEIÇÃO, PRIVILÉGIOS DE VOTO E PROCURAÇÃO

I. Eleição

(a) Diretoria Executiva e Conselho Fiscal devem ser eleitos na Assembleia Bianual entre membros elegíveis presentes, a não ser que a ausência tenha sido inevitável.

(b) A eleição deve ser por votação sem indicação.

(c) A maioria de votos dos presentes e votantes deve eleger.

(d) Os elegíveis que desejarem ser um membro da diretoria executiva ou membro do conselho fiscal, deverá entregar a Carta de Intenção ao Presidente da Associação na Assembleia Bianual. Serão consideradas válidas apenas as Cartas de Intenção dos membros que estiverem em dia com suas obrigações perante a Associação.

(e) A votação será por cargo.

(f) Se houver apenas um candidato aspirante ao cargo, o Presidente da Assembleia Bianual procederá a eleição por aclamação.

(g) Se houver mais de um candidato para o cargo, o Presidente da Assembleia Bianual procederá à eleição por escrutínio secreto.

II. Privilégios de Voto

(a) Membros da Associação devem ter direito a um (1) voto cada quando presentes em uma reunião especial ou na Assembleia Bianual.

III. Procuração

(a) Nenhum membro pode votar por procuração.

Art. 10° - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 11° – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA

REGISTRO FLS 04/13

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 12 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS
I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 13 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS
São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 14– DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO
É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 15 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO
A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO - BA
REGISTRO FLS 013 PAULO AFONSO - BA

ANJO Negro

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 16 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

Art. 17 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

Art. 18 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 19 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO - BA
REGISTRADO SOB O Nº 724
REGISTRO FL. 06/13

VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 20 - COMPETE AO PRESIDENTE
I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, esportivos, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO
I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 22 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO
I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ANJO Negro

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 23 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros efetivos e um suplente, e tem por objetivo, indelegavel, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - Compete ao Conselheiro Fiscal Suplente, substituir qualquer Conselheiro Efetivo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 24 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 25 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissivel somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO - ARQUIVO GERAL

de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 26 - DA RENÚNCIA
Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.
Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;
Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 27- DA REMUNERAÇÃO
Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 28 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS
Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 29 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL
O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:
I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação ou a quem a Assembléia delegar;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 30 - DA VENDA
Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 31 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ANJO Negro

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) do total dos Associados.

Art. 32 - DA DISSOLUÇÃO
A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.
Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 33 – DO EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 35 - DAS OMISSÕES
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Paulo Afonso-BA, 30 de Maio de 2021.

Cleytiane da Silva Lima
Presidente: Cleytiane da Silva Lima

Amanda de Souza Feitosa
Vice Presidente: Amanda de Souza Feitosa

REGISTRO FLS 10/13 RECONHECIDO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO - BA

ANJO Negro

Janaina Cordeiro dos Santos

Janaina Cordeiro dos Santos

Mariana Menezes Camelo

Mariana Menezes Camelo

Marielvia Moraes Santos Andrade

Marielvia Moraes Santos Andrade

Moniky Neuany Sandes Martins

Moniky Neuany Sandes Martins

Rozelma Pereira Alves

Rozelma Pereira Alves

Colorina

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO - BA
RUA [illegible] - PAULO AFONSO - BA

REGISTRO FLS. 12 SELO DE AUTENTICIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2023.

DATA: 30 / 05 / 23.

Ementa: Reconhece como de utilidade Pública no âmbito do Município de P. Afonso a ASSOCIAÇÃO ONG ANJO NEGRO e dá outras providências

Autor: Ver. Jean Roubert

Apresentado e lido na Sessão nº 2115 **de** 04-09-23

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 12/09/23 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Educação, C. S. A. Social
Em 12/09/23 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

Prazo final parecer das Comissões:_____

1ª Discussão em___/___/___ _____
2ª Discussão em___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

_____

_____

_____

Remetido ao Prefeito para sanção em_____

Sancionado em Constituído na **Lei Nº**